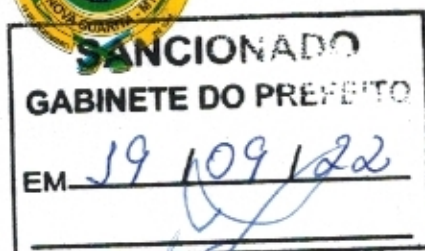




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



Lei Municipal nº. 915/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao CTG Querência dos Migrantes de Nova Guarita, e dá outras providências.

Jose Lair Zamoner
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor **JOSE LAIR ZAMONNER**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), ao CTG Querência dos Migrantes, localizado na Av. dos Migrantes, em Nova Guarita – MT, CNPJ nº. 08.974.365.0001.29, destinada a realização de reformas e melhorias na sede social, para melhor atender a comunidade.

Parágrafo Único – Em contrapartida, a entidade subvencionada colocará a sua Sede Social a disposição dos órgãos do Poder Executivo Municipal, para realização de reuniões e outros atos públicos oficiais, principalmente na área educacional e cultural.

Art. 2º. Para se habilitar ao repasse dos recursos de subvenção social, a entidade deverá apresentar Plano de Trabalho e demais documentos legais pertinentes, bem como sua posterior prestação de contas, em conformidade com as regras dispostas em Termo de Convênio.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), no orçamento de 2022, destinados a subvenção social ao CTG Querência dos Migrantes de Nova Guarita, conforme dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Unidade: 001– Gabinete Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Função: 04 – Administração

Sub Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Eficiência e Transparência na Gestão de Recursos

Projeto/Ativid: 1.130 – Ajuda de Custo ao CTG Querência dos Migrantes

Desp: Cod. 312 – 3.3.90.43.00 – Subvenções Sociais..... R\$ 240.000,00

Fonte Recurso: **1.5.00.000000- Recursos não Vinculados de Impostos**

Funcional programática: 04.122.0001.1.130

Art. 4º. Servirá como recurso para atender o Art. 3º desta Lei, os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação Lei n. 909/2022 de 12/09/2022.

Art. 5º. O crédito autorizado por esta Lei será aberto por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – O crédito será aberto nos termos do artigo 41, inciso II e artigo 43, § I, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/64.

§ 2º - As despesas governamentais criadas por esta Lei ficam automaticamente recepcionadas pela Lei Municipal n. 828/2021 (LDO), e Lei Municipal n. 851/2021 (PPA), que tratam respectivamente do Plano Plurianual de Investimentos 2022-2025 e Lei Orçamentária 852/2021

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Guarita - MT, 19 de setembro de 2022.

JOSE LAIR ZAMONNER
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br